



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20826.61801-75

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 15 da MPV 927, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Os exames deverão ser realizados até 60 após o encerramento do estado de calamidade pública exceto se o médico responsável pelo programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Por sua vez, o art. 16 suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos **periódicos e eventuais** previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Segundo a Portaria nº 915, de 30 de Julho de 2019, o treinamento eventual deve ocorrer:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



- a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento
- c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

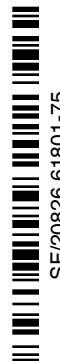
Assim, ficam afastadas obrigações das empresas, mesmo no caso da ocorrência de acidentes graves ou fatais. Os treinamentos serão realizados no prazo de 90 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

Essa segunda modificação nos traz enorme preocupação, pois está afastando a obrigatoriedade de treinamentos de rotina, que podem ser reprogramados, mas também aqueles que visam superar situações críticas, quando há acidentes graves ou fatais, e que evidencia falhas nos sistemas de segurança do trabalho.

Desse modo, deve ser suprimida a dispensa dos treinamentos eventuais, em favor da proteção ao trabalhador.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20826.61801-75